Prefeitura Municipal De Santo Expedito

Licitação 2
Aviso De Licitação 2
Secretaria 3
Decretos 3

Expediente

Produção editorial: **DIÁRIO OFICIAL.**
Este documento é veiculado exclusivamente na forma eletrônica.

Acervo

Esta e outras edições poderão ser consultadas no seguinte endereço eletrônico:
www.santoexpedito.sp.gov.br/diario-oficial-eletronico

As consultas são gratuitas e não necessitam de cadastros

Entidades

Câmara Municipal De Santo Expedito
CNPJ: 57.321.994/0001-65
Telefone: (18) 3267-1195
Celular:
E-mail: contato@camarasantoexpedito.sp.gov.br
Rua Rui Barbosa, nº 480 - Centro - CEP: 19190-000
Santo Expedito - SP
Site: https://www.camarasantoexpedito.sp.gov.br/

Prefeitura Municipal De Santo Expedito
CNPJ: 46.439.113/0001-99
Telefone: (18) 3267-1121
Celular:
E-mail: gabinete@santoexpedito.sp.gov.br
Avenida Barão do Rio Branco, nº 472 - Centro - CEP: 19190-000
Santo Expedito - SP
Site: https://www.santoexpedito.sp.gov.br/

Prefeitura Municipal De Santo Expedito

Licitação

Aviso De Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL – 02/2021
REGISTRO DE PREÇOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO EXPEDITO-SP

O Município de Santo Expedito-SP, torna público que se encontra aberta no Setor de Licitações, o **PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2021**, cujo objeto é a aquisição eventual e futura de materiais e insumos para o enfrentamento da COVID 19 para atender as necessidades da Unidade Básica de Saúde, conforme especificações e condições constantes no Edital.

Abertura dos envelopes: **26/03/2021** Horário: **09h00min**. Local: Avenida Barão do Rio Branco nº 472. O edital completo poderá ser retirado pelo site: santoexpedito.sp.gov.br, Maiores informações: 18-3267-1121.

Município de Santo Expedito-SP, 15 de Março de 2021.

Weverton de Almeida Trindade - Pregoeiro

Prefeitura Municipal De Santo Expedito

Secretaria

Decretos

Município de Santo Expedito
Estado de São Paulo
Avenida Barão do Rio Branco nº 472 - CEP 19190-000 - Fone/Fax (18) 3267-1121
CNPJ: 46.439.113/0001-99

=DECRETO Nº 2.715, DE 15 DE MARÇO DE 2.021=

"DISPÕE SOBRE AS *MEDIDAS EMERGENCIAIS, DE CARÁTER TEMPORÁRIO E EXCEPCIONAL, DESTINADAS AO ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DE COVID-19, CONFORME DETERMINAÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".*

ANDERSON JOSÉ BETIO, Prefeito Municipal de Santo Expedito, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO *o Decreto nº 65.563, de 11 de março de 2021 do Governo do Estado de São Paulo que institui a fase emergencial do Plano São Paulo de enfrentamento à pandemia do novo coronavírus estabelece medidas mais duras de restrição de algumas atividades entre os dias 15 e 30 de março, inclusive parte daquelas classificadas como essenciais.*

CONSIDERANDO *que no âmbito do município já foram adotadas medidas para a contenção do vírus, mas que seguindo orientações dos órgãos de saúde poderão ser revistas ou ampliadas, a qualquer tempo;*

CONSIDERANDO *a necessidade do Poder Público local ampliar as medidas necessárias a contenção do vírus seguindo as determinações do Governo do Estado.*

DECRETA:

Artigo 1º - Nos termos do Decreto nº 65.563, de 11 de março de 2021 do Governo do Estado de São Paulo, ficam instituídas medidas emergenciais, de caráter temporário e excepcional, no âmbito da medida de quarentena de que trata o Decreto Municipal nº 2.543, de 23 de março de 2020, bem como os Decretos Estaduais nº 64.881, de 22 de março de 2020 e nº 64.994, de 28 de maio de 2020, com o objetivo imediato de conter a transmissão e disseminação da COVID-19.

Parágrafo único - Salvo disposição em contrário e sem prejuízo do disposto nos Decretos Municipais nº 2.711, de 05 de março de 2.021 e 2.700, de 19 de fevereiro de 2.021, as medidas emergenciais a que se refere o "caput" deste artigo serão observadas em todo o território municipal, entre os dias 15 e 30 de março de 2021.

Artigo 2º - As medidas emergenciais instituídas por este decreto consistem na vedação de:

I - atendimento presencial ao público, inclusive mediante retirada ou "pegue e leve", em bares, restaurantes, "shopping centers", galerias e estabelecimentos congêneres e comércio varejista de materiais de construção, permitidos tão somente os serviços de entrega ("delivery") e "drive-thru";

II - realização de:

ICP Brasil
DIÁRIO OFICIAL - Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001
Garantimos a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site
www.santoexpedito.sp.gov.br/diario-oficial-eletronico

(Continuação do Decreto nº 2.715/2021)

a) cultos, missas e demais atividades religiosas de caráter coletivo;
b) eventos esportivos de qualquer espécie;

III - reunião, concentração ou permanência de pessoas nos espaços públicos, em especial, nos parques, praças e equipamentos públicos;

IV - desempenho de atividades administrativas internas de modo presencial em estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços não essenciais.

Artigo 3º - Os responsáveis pelos departamentos municipais, quando a natureza da atividade assim permitir, implementarão, preferencialmente, nos respectivos âmbitos, a prestação de jornada laboral mediante teletrabalho (*Home Office*), desde que não ocorra interrupção dos serviços considerados essenciais.

§1º – Quando a natureza da atividade for incompatível com a prestação de serviço mediante teletrabalho, poderá ser implementado o regime de escala de revezamento, a critério dos responsáveis pelos departamentos municipais, desde que não ocorra interrupção dos serviços considerados essenciais.

§2º - Durante o período de teletrabalho ou revezamento, os servidores que não comparecerem ao serviço presencial:

I - Permanecerão à disposição da administração durante o horário de expediente, podendo ter sua presença solicitada em caso de real necessidade.

II- Deverão observar as medidas de isolamento social sob pena de cancelamento do ponto, sem prejuízo da apuração de responsabilidade funcional nos termos do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais (Lei Complementar nº 001/2005).

§3º - Os responsáveis pelos departamentos municipais informarão ao Departamento de pessoal a relação de servidores em regime de teletrabalho ou revezamento.

Artigo 4º – Fica estendido o toque de recolher determinado pelo Governo do Estado e estabelecido por meio do Decreto nº 2.711, de 05 de março de 2021, até 30 de março de 2.021.

Artigo 5º - Aplica-se no que couber as demais medidas estabelecidas no Decreto Estadual nº 65.563, de 11 de março de 2.021.

Artigo 6º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

-Paço Municipal ***"Bartolomeu José dos Passos"***, 15 de março de 2.021.-

ANDERSON JOSÉ BETIO
Prefeito Municipal

"Cidade Simpatia, Capital da Fé"
Distrito Lei 233 de 24/12/1948 / Município Lei 5121 de 31/12/1958
htpp://www.santoexpedito.sp.gov.br

Município de Santo Expedito
Estado de São Paulo
Avenida Barão do Rio Branco nº 472 - CEP 19190-000 - Fone/Fax (18) 3267-1121
CNPJ: 46.439.113/0001-99

(Continuação do Decreto nº 2.715/2021)

Registrado e publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Santo Expedito, aos 15 (quinze) dias do mês de março de 2.021 (dois mil e vinte e um), e afixado em lugar público de costume, mediante Edital.

LUCIMÁRA FLORENTINO DE OLIVEIRA TUMITAN
Secretária Municipal

Prefeitura Municipal De Santo Expedito

Secretaria

Decretos

Município de Santo Expedito
Estado de São Paulo
Avenida Barão do Rio Branco nº 472 - CEP 19190-000 - Fone/Fax (18) 3267-1121
CNPJ: 46.439.113/0001-99

=DECRETO Nº 2.714, DE 12 DE MARÇO DE 2.021=

"DISPÕE SOBRE A ANTECIPAÇÃO DO RECESSO ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, BEM COMO A REORGANIZAÇÃO DO CALENDÁRIO ESCOLAR DO ANO LETIVO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ANDERSON JOSÉ BETIO, Prefeito Municipal de Santo Expedito, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO *o inciso I do artigo 24 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), o qual dispõe que todas as unidades escolares devem assegurar no mínimo o cumprimento dos 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar;*
CONSIDERANDO *o disposto no Decreto Estadual nº 65.563 de 11 de março de 2021, que institui medidas emergenciais, de caráter temporário e excepcional, destinadas ao enfrentamento da pandemia de COVID-19, e dá providências correlatas;*
CONSIDERANDO *que as novas medidas incluem a ampliação das restrições na fase vermelha, bem como a necessidade do Poder Público local ampliar as medidas necessárias a contenção do vírus e seguindo recomendações do Governo do Estado.*

DECRETA:

Artigo 1º - Fica antecipado o Recesso Escolar da Rede Municipal de Ensino, que ocorreria no mês de julho de 2021, para os dias 15 a 28 de março de 2021.

Artigo 2º - As atividades escolares deverão retornar de forma remota no dia 29 de março de 2021, devendo ser observado o Plano São Paulo.

Parágrafo único. O calendário Escolar para o ano letivo de 2021 deverá ser reorganizado, de modo a garantir 200 (duzentos) dias letivos conforme disposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

Artigo 3º) Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

-Paço Municipal ***"Bartolomeu José dos Passos"***, 12 de março de 2.021.-

ANDERSON JOSÉ BETIO
Prefeito Municipal

JOSIANE DO NASCIMENTO SANTANA
Diretora Municipal de Educação, Cultura e Esporte

"Cidade Simpatia, Capital da Fé"
Distrito Lei 233 de 24/12/1948 / Município Lei 5121 de 31/12/1958
htpp://www.santoexpedito.sp.gov.br

Município de Santo Expedito
Estado de São Paulo
Avenida Barão do Rio Branco nº 472 - CEP 19190-000 - Fone/Fax (18) 3267-1121
CNPJ: 46.439.113/0001-99

(Continuação do Decreto nº 2.714/2021)

Registrado e publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Santo Expedito, aos 12 (doze) dias do mês de março de 2.021 (dois mil e vinte e um), e afixado em lugar público de costume, mediante Edital.

LUCIMÁRA FLORENTINO DE OLIVEIRA TUMITAN
Secretária Municipal

DIÁRIO OFICIAL - Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001
Garantimos a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site
www.santoexpedito.sp.gov.br/diario-oficial-eletronico